

REGIMENTO INTERNO



CONSELHO MUNICIPAL
DESPORTO
ALMADA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regimento tem por objeto definir o funcionamento e organização do Conselho Municipal do Desporto do Concelho de Almada, adiante designado por CMDA, em conformidade com o respetivo Regulamento, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de Almada a 19 de dezembro de 2023.

Artigo 2.º

Natureza

O CMDA é um órgão de carácter consultivo do Município de Almada em matéria de políticas municipais de desporto.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Artigo 3.º

Composição do CMDA

1. O CMDA é composto pelo respetivo Plenário, em conformidade com o disposto n.º 1 do artigo 6.º do seu Regulamento, que indica os elementos que o compõem, nomeadamente:
 - a. Presidente da Câmara Municipal ou Vereador responsável pelo Pelouro de Desporto, que preside ao mesmo;
 - b. Um representante da Assembleia Municipal de Almada;
 - c. Um representante de cada União de Freguesias ou Junta de Freguesia do concelho de Almada;
 - d. Um representante de cada clube e associação desportiva de Almada, legalmente constituído, há pelo menos 2 (dois) anos, e devidamente registado no Gabinete de Apoios e Benefícios Públicos da Câmara Municipal de Almada que, no final da Época desportiva imediatamente anterior, preencha os seguintes requisitos:
 - i. Ter 70 ou mais atletas no caso de modalidades coletivas, comprovado com documento habilitante;
 - ii. Ter 20 ou mais atletas no caso de modalidades individuais, comprovado com documento habilitante;
 - e. Um representante de cada entidade representativa das associações do concelho de Almada, que sejam designadas no início de cada mandato autárquico por despacho do Vereador com o pelouro do Desporto;
 - f. Um representante do sector privado (ginásios, academias, escolas de dança, escolas de futebol, entre outros), a designar entre pares;
 - g. Um representante da Coordenação Local do Desporto Escolar;
 - h. Um representante do Ensino Superior no concelho, a designar entre pares;

- i. Um representante da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto Português do Desporto e Juventude;
 - j. Um representante do ACES Almada-Seixal;
 - k. Um representante eleito pelo Conselho Municipal de Juventude de Almada;
 - l. Um representante eleito pelo Conselho Local de Ação Social de Almada;
 - m. Um representante eleito pelo Conselho Municipal de Educação de Almada;
 - n. Um representante eleito pelo Conselho Municipal de Saúde de Almada;
 - o. Um representante eleito pela Comissão Municipal de Proteção Civil de Almada;
 - p. Um representante do Movimento Olímpico, a designar pelo Comité Olímpico de Portugal;
 - q. Um representante do Movimento Paralímpico, a designar pelo Comité Paralímpico de Portugal;
 - r. Duas personalidades de reconhecido mérito na área do Desporto, a designar por iniciativa do Presidente do CMDA e confirmadas por deliberação no referido Conselho.
2. As entidades com assento no CMDA devem nomear um representante efetivo no ato de constituição do Plenário.
 3. Em caso de falta do representante, a entidade a quem compete essa indicação, deverá indicar um outro representante, designação que ocorre sob a forma escrita e dirigida ao Presidente do CMDA através de minuta anexa ao presente Regimento.
 4. Tem ainda assento no CMDA, sem direito a voto, um representante de cada clube e associação desportiva de Almada, legalmente constituído e devidamente registado no Gabinete de Apoios e Benefícios Públicos da Câmara Municipal de Almada há, pelo menos, um ano que, no final da Época desportiva imediatamente anterior, não preencha os requisitos listados nos pontos i) e ii) da alínea d), do n.º 1, do Regulamento do CMDA.
 5. O CMDA visando dar continuidade aos seus objetivos, pode deliberar constituir Comissões de Especialidade, de duração ilimitada, ou de Grupos de trabalho, de duração limitada.
 6. O CMDA pode, por deliberação, atribuir o estatuto de Observador Permanente, sem direito a voto, a outras entidades ou órgãos, públicos ou privados, locais, que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com o desporto.
 7. O CMDACM pode, por deliberação, convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de Observador Permanente, ou representantes de outras instituições públicas ou privadas cuja presença seja considerada necessária para esclarecimento dos assuntos em apreciação.

Artigo 4.º

Plenário

1. O Plenário do CMDA reúne, em reunião ordinária, duas vezes por ano.
2. O Plenário do CMDA pode reunir extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente ou mediante solicitação de pelo menos dois terços dos seus membros com direito a voto, conforme alínea b) do n.º 4 do Artigo 11.º do Regulamento do CMDA.
3. No início de cada mandato, o Plenário elege dois Secretários (membros do CMDA) que juntamente com o Presidente constituem a mesa do Plenário e asseguram a condução dos trabalhos.

4. As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, devem ser convocadas em horário compatível com as atividades profissionais e acadêmicas dos seus membros.

Artigo 5.º

Mesa do Plenário

1. A mesa do Plenário é composta por um Presidente e dois Secretários.
2. O Plenário é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador responsável pelo Pelouro de Desporto.
3. Os Secretários, aquando da sua ausência, são substituídos por um membro do CMDA indicado pelo Plenário e sob proposta do Presidente.

Artigo 6.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente do CMDA:

- a. Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, assim como dirigir os respetivos trabalhos;
- b. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando a respetiva ordem de trabalhos, e, quando aplicável, e sempre que as condições técnicas o permitam, proceder, ainda, à indicação dos meios digitais disponibilizados para participação dos membros nas reuniões;
- c. Assegurar o envio dos pareceres emitidos pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem, conforme vertido na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento do CMDA;
- d. Apreciar as faltas às reuniões e comunicar às entidades as eventuais faltas dos seus representantes;
- e. Proceder às substituições dos representantes nos termos do presente do Regimento;
- f. Conceder a palavra aos membros do CMDA;
- g. Pôr à discussão e votação propostas e moções admitidas;
- h. Assegurar a elaboração das atas;
- i. Apreciar os pedidos de renúncia de funções.

Artigo 7.º

Competências dos Secretários

Compete aos Secretários eleitos:

- a. Assegurar o expediente;
- b. Orientar, assegurar e elaborar a redação das atas das reuniões;
- c. Proceder à conferência das presenças nas reuniões e efetuar o registo das votações;
- d. Fazer as indispensáveis leituras durante as reuniões.

Artigo 8.º

Competência do Plenário

Compete ao Plenário do CMDA:

- a. Aprovar o seu Regimento Interno;
- b. Emitir parecer sobre o plano e relatório de atividades da Câmara Municipal de Almada, nas matérias do Desporto;
- c. Deliberar sobre a constituição de Comissões de Especialidade, quando considerados pertinentes;
- d. Deliberar a constituição interna de Grupos de Trabalho, em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver;
- e. Deliberar sobre o convite de participantes externos, sem direito a voto, conforme o disposto no artigo 6.º do Regulamento do CMDA;
- f. Pronunciar-se ainda sobre:
 - i. o desenvolvimento da política desportiva municipal;
 - ii. propostas de Regulamentos e Normas Municipais de âmbito desportivo;
 - iii. a realização de obras de construção, ampliação ou conservação de infraestruturas desportivas necessárias ao desenvolvimento desportivo do concelho;
 - iv. questões ou problemas que afetem os clubes e associações desportivas, apresentando propostas, sugestões ou recomendações relativas a esta matéria.

Artigo 9.º

Duração do Mandado e Substituição dos Membros

1. Os membros do Conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.
2. O disposto no n.º anterior não se aplica aos membros previstos na alínea d), do n.º 1, do Artigo 3.º, e aos membros previstos no n.º 3 do Artigo 3.º do presente Regimento, cuja condição de elegibilidade deve ser confirmada no final de cada época desportiva.
3. O primeiro Conselho é designado desde a data da sua aprovação até ao final do presente mandato autárquico.
4. Os membros do Conselho tomam posse perante o Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada.
5. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.
6. Para efeitos do número anterior, devem ser designados, num prazo de 30 (trinta) dias, pelas entidades respetivas, novos representantes, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.
7. No caso de representante eleito, é nomeado o candidato que tiver obtido o maior número de votos logo atrás do representante substituído.

CAPÍTULO III

Grupos de Trabalho

Artigo 10.º

Composição e Funcionamento

1. Os grupos de trabalho são constituídos por tempo limitado, sempre que o Plenário considerar pertinente a sua intervenção na análise e proposta de definição das políticas de desporto.
2. A composição, aprovação e funcionamento dos grupos são decididas pelo Plenário de acordo com as necessidades manifestadas.

Artigo 11.º

Atuação

1. Os grupos de trabalho elaborarão pareceres sobre as problemáticas que lhes sejam apresentadas.
2. Os pareceres elaborados pelos grupos de trabalho serão submetidos à apreciação do Plenário.

CAPÍTULO IV

Comissões de Especialidade

Artigo 12.º

Composição e funcionamento

1. As Comissões de Especialidade são constituídas por tempo ilimitado, de acordo com o artigo 15.º do Regulamento do CMDA.
2. A composição, aprovação e funcionamento das Comissões de Especialidade são decididas pelo CMDA.

Artigo 13.º

Atuação

1. As Comissões de Especialidade apresentarão recomendações ou pareceres ao Plenário do CMDA.
2. Os pareceres elaborados pelas "Comissões de Especialidade" serão submetidos à apreciação do Plenário.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO

Artigo 14.º

Local das Reuniões

1. As reuniões do CMDA têm lugar habitualmente no Complexo Municipal dos Desportos "Cidade de Almada", Alameda Guerra Junqueiro, n.º 35, no Feijó.
2. Por razões relevantes, as reuniões poderão ocorrer noutra espaço e/ou localidade dentro da

área do Município ou, ainda, através dos meios digitais, quando aplicável e sempre que as condições técnicas o permitam.

Artigo 15.º

Convocatória

1. Os membros do CMDA são convocados para as reuniões ordinárias, por correio eletrónico, com antecedência mínima de 10 dias seguidos.
2. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas.
3. Na convocatória devem constar sempre a data, hora e local da reunião, e, quando aplicável, e sempre que as condições técnicas o permitam, a indicação dos meios digitais disponibilizados para participação dos membros, assim como a respetiva ordem de trabalhos.
4. Sempre que possível, a convocatória será acompanhada dos documentos necessários à plena informação sobre as matérias que integram a ordem de trabalhos.

Artigo 16.º

Reuniões Ordinárias

Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de uma reunião extraordinária, a realizar-se no prazo de 15 dias, exceto e por deliberação em contrário se determinar a sua continuidade conforme o disposto no artigo 18.º, n.º 2 do presente Regimento.

Artigo 17.º

Reuniões Extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias do Plenário são convocadas por iniciativa do Presidente do CMDA, ou por requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, dirigido ao Presidente do CMDA.
2. Nas reuniões extraordinárias só haverá deliberação sobre assuntos previamente agendados e constantes da convocatória.

Artigo 18.º

Reuniões

1. As reuniões do CMDA não devem exceder as 3 horas.
2. Sempre que a "ordem do dia" não esteja concluída dentro do período referido no número anterior, poderá a reunião ter continuidade, desde que o Plenário maioritariamente delibere, por uma das seguintes opções:
 - a. Pela concessão de um período suplementar de pelo menos uma hora para que a "ordem do dia" seja cumprida integralmente;
 - b. Pela marcação de reunião extraordinária, no prazo de 15 dias.

Artigo 19.º

Continuidade das Reuniões

1. As reuniões podem ser interrompidas por decisão do Presidente, nas seguintes circunstâncias:
 - a. Intervalos;
 - b. Restabelecimento da ordem na sala;
 - c. Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

Artigo 20.º

Quórum

1. O Plenário reúne à hora designada, desde que estejam fisicamente presentes a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto. Excecionalmente, por razões de saúde pública ou do representante, e desde que previamente informado o Presidente do CMDA, poderão os representantes fazerem-se presentes através de videoconferência.
2. Se a maioria dos membros não estiver presente à hora designada, o Plenário reunirá decorridos trinta minutos, com o número de membros presentes.
3. Podem ainda os membros com direito a voto deliberar vinculativamente.

Artigo 21.º

Faltas

1. Constitui falta quando um membro do CMDA não comparece à reunião para o qual foi convocado, salvo se comparecer nos 30 minutos seguintes à hora marcada para o início da reunião.
2. Será, ainda, considerado faltoso qualquer membro do CMDA que só compareça após o período de tolerância de 30 minutos, e bem assim qualquer membro que se ausente definitivamente antes do término da reunião.
3. Compete ao Presidente do CMDA a aceitação da justificação das faltas.
4. Nas atas das reuniões do Plenário serão anotadas as faltas justificadas e injustificadas.
5. A justificação das faltas deverá ser efetuada a pedido do interessado ao Presidente do CMDA, por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da reunião em que falta se tenha verificado, devendo a decisão ser notificada ao interessado por escrito.
6. Da decisão referida no número anterior pode o interessado recorrer para o Plenário.

Artigo 22.º

Período das Reuniões

1. Em cada reunião há um período designado de "antes da ordem do dia" e outro designado "ordem do dia".
2. Nas reuniões extraordinárias só há o período da "ordem do dia".

Artigo 23.º

Período “Antes da Ordem do Dia”

1. O período “antes da ordem do dia” destina-se a:
 - a. Período de informações gerais da área do Desporto e de interesse para o Município;
 - b. Apreciação de assuntos de interesse premente.
2. As intervenções do período “antes da ordem do dia”, para cada tema em debate, não deverão exceder os 5 minutos.
3. O período de “antes da ordem do dia” tem a duração máxima de 30 minutos, podendo por deliberação do Presidente do CMDA, ser prolongado por igual período.

Artigo 24.º

Período “Ordem do Dia”

1. O período da “ordem do dia” é destinado à apreciação da ata e às matérias e propostas constantes da convocatória e no início da reunião, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
2. A “ordem do dia” é estabelecida pelo Presidente.
3. A “ordem do dia” não pode ser preterida, nem interrompida, a não ser por deliberação da maioria dos seus membros.
4. A sequência de matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da maioria dos membros.
5. A discussão e votação de propostas não constantes da “ordem do dia” das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada de pelo menos por dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência da deliberação sobre o assunto.

Artigo 25.º

Atas

1. De cada reunião é lavrada a ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e os ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das votações, e as decisões do presidente, à qual será anexada a folha de presenças.
2. As atas lavradas são orientadas pelos Secretários e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte, sendo assinadas após aprovação, pela mesa do Plenário.
3. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata, onde constem ou se emitam tomadas de posição suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração.
4. As atas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas, em minuta própria para o efeito, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
5. As deliberações do Plenário só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do disposto no número anterior.
6. As reuniões serão gravadas e públicas, e preferencialmente transmitidas em direto, no entanto sempre que tal não se mostre possível deverá ser efetuada a gravação áudio e vídeo da mesma, que se destinará quer a ajuda à elaboração da ata, quer ao esclarecimento

de dúvidas dos membros do CMDA e ainda para sua reprodução, consulta e divulgação dos trabalhos.

7. Sempre que as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, sejam realizadas por meios digitais, a utilização desses meios deve ser mencionada de forma expressa na respetiva ata.
8. As atas e as respetivas minutas das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, que sejam realizadas por meios digitais, devem ser assinadas através da utilização de assinatura digital, qualificada com Cartão de Cidadão.
9. Os membros que não disponham de tecnologia que o permita fazer, são dispensados dessa assinatura, sem prejuízo de terem de enviar à mesa do Plenário, por correio eletrónico, e no prazo máximo de 24 horas após o término das reuniões, declaração, assinada e digitalizada, que ficará em anexo à ata, e através da qual declaram que apenas não assinaram a ata ou a respetiva minuta por impossibilidade tecnológica.

CAPÍTULO VI DO USO DA PALAVRA

Artigo 26.º

Do Uso da Palavra

1. A palavra será concedida pelo Presidente do CMDA para:
 - a. Tratar de assuntos de interesse municipal na área do Desporto;
 - b. Participar nos debates;
 - c. Emitir voto e fazer “Declaração de Voto”;
 - d. Invocar o Regimento ou interpelar o Presidente;
 - e. Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município, na área do Desporto;
 - f. Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - g. Fazer requerimentos;
 - h. Interpor recursos.
2. A palavra será concedida aos membros do CMDA pela ordem de inscrição.
3. No uso da palavra não são permitidas interrupções, devendo o Presidente advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou a respetiva intervenção se tornar indelicada, podendo, ainda, e em qualquer caso, o Presidente retirar-lhe a palavra se o orador insistir na atitude.

Artigo 27.º

Duração do Uso da Palavra

O uso da palavra deve limitar-se à indicação sucinta do seu objetivo, com uma duração máxima de 5 minutos (incluindo já os 2 minutos previstos para o uso da palavra para esclarecimentos).

Artigo 28.º

Pedido de Concessão da Palavra

A palavra poderá ser pedida em qualquer momento, exceto no decurso de votações e será concedida por ordem de inscrição, salvo se se tratar de pedidos de esclarecimento.

Artigo 29.º

Uso da Palavra para Esclarecimentos

1. Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição.
2. Os oradores não podem exceder 3 minutos por cada intervenção.

Artigo 30.º

Proibição do Uso da Palavra no Período da Votação

1. Anunciado o início da votação, nenhum membro poderá usar da palavra até à proclamação do resultado.
2. Os pedidos de esclarecimento referidos ao processo de votação devem ser formulados antes da votação anunciada, sendo rejeitados pelo Presidente, quando a sua apresentação se processar no decurso da votação.

Artigo 31.º

Declaração e Registo na Ata do Voto de Vencido

1. Qualquer membro pode formular a declaração do “Voto de Vencido”.
2. O membro pode fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
3. As declarações de voto deverão ser enviadas, por escrito, para a mesa até ao final da respetiva reunião.
4. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

CAPÍTULO VII

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 32.º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria do número legal dos membros fisicamente presentes, ou a participar através de meios digitais, com direito a voto.
2. As deliberações são tomadas por votação nominal e por maioria simples, excluindo as abstenções.

Artigo 33.º

Processo de Votação

Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma expressa e clara.

Artigo 34.º

Voto

1. Cada membro do CMDA, nos termos do artigo 8.º do Regulamento do CMDA, tem direito a um voto.
2. Nenhum membro do CMDA presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é admitido o voto por procuração ou correspondência.
4. O Presidente tem o voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 35.º

Formas de Votação

As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a. Por levantar o braço no ar, constituindo esta a forma usual de voto;
- b. Por escrutínio secreto sempre que se realizam eleições, e esteja em causa a apreciação de comportamentos ou qualidades de pessoas, ou ainda, quando o Plenário assim o deliberar;
- c. Por votação nominal quando requerido por qualquer dos membros e expressamente aceite pelo Plenário.

Artigo 36.º

Empate na Votação

1. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, assume-se o Voto de Qualidade do Presidente.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é exarada pelo Presidente, após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37.º

Casos Omissos e Dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regimento, serão resolvidos pela mesa, com recurso para o Plenário, com suporte do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual e as demais disposições legais vigentes aplicáveis.

Artigo 38.º

Alterações ao Regimento

O Regimento do CMDA pode ser alterado por proposta do Presidente ou por proposta de pelo menos um terço dos seus membros, a qual tem de ser aprovada por maioria simples.

Artigo 39.º

Entrada em Vigor

Este Regimento entrará em vigor logo após a sua aprovação pelo Plenário do CMDA e respetiva publicação no sítio oficial do Município de Almada.

*Para aprovação em reunião do Conselho Municipal do Desporto do Concelho de Almada,
em 4 de abril de 2024*

